



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



CONTRATO Nº 019/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E CRUZ &
PONTES LTDA-ME.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **CRUZ & PONTES LTDA.-ME.**, com sede na Chácara Santa Terezinha, s/n Água da Formiga na cidade de Maracá Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 05.359.854/0001-82 e Inscrição Estadual nº 436.060.823.113, neste ato representada pelo senhor **ALUÍZO PEREIRA CRUZ**, portador da cédula de Identidade (RG) nº 26.353.98-2 SSP-SP, CPF/MF sob nº 138.136.898-08, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 117 centro, na cidade de Maracá, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora dos itens, 03, do objeto do **Pregão nº 006/2016, Processo nº 011/2016**, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representada pela sua Prefeita Municipal, já qualificada no Preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que fornecerá o produto na forma prevista neste instrumento contratual, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer os seguintes produtos:

Item	Qtde Total	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
03	3.000	Quilo	MORTADELA DEFUMADA. Validade mínima: 60 (sessenta) dias. Tendo como ingredientes os seguintes elementos: Carne suína, carne mecanicamente separada de ave, toucinho, pele suína, miúdos de suínos, água, amido (máx.5%), proteína vegetal, sal, alho, açúcar, Estabilizante, Conservadores, Corante, Antioxidante, Realçador de sabor, Aromatizantes. Não deve conter Glúten. Aparência: própria. - Cor: rosada internamente. - Odor: próprio. -Sabor: próprio. Embalagem: saco plástico, atóxica, fechada a vácuo, resistente, termossoldada, de alta barreira contendo como peso líquido 4 a 5 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado com abas superiores e inferiores lacradas. Não poderá conter pimenta. Constando o nome/ marca/ peso líquido/ carimbo do SIF do estabelecimento produtor/ etiqueta constando: lote e validade/ registro interno do produto/ quantidade do produto/ volume bruto e líquido do produto. Item exclusivo para a participação de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, conforme inciso I, Art. 48 da Lei Complementar Federal 147/14.	PERDIGÃO



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. - **A entrega será semanal, de acordo com as necessidades da Contratante, todas as segundas e quintas-feiras, ou dia imediatamente posterior no caso do dia sem expediente na unidade especificada, no horário compreendido das 07:00h às 10:00h e das 12:00h às 14:00h, observado o disposto no item 11.4 da Cláusula XI do edital.**

3.1.1 - A entrega será efetuada pela Contratada, por sua conta, diretamente na Central de Alimentação "Augusto Morante", na Rua João Paulo I, nº 57 - Bairro Jardim São Francisco.

3.2 - A realização de cada entrega será efetuada após o pedido realizado pela CONTRATANTE, que informará previamente a CONTRATADA da quantidade, de acordo com as reais necessidades da Central de Alimentação.

3.2.1 - O volume e a periodicidade de cada parcela entregue, poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as reais necessidades da unidade, conforme requisição por escrito (via fax), a ser fornecida a CONTRATADA pela A Central de Alimentação.

3.2.2 - **Para todos os produtos licitados serão exigidas entregas em caminhões refrigerados, embalagens originais que contenham selo ou carimbo do S.I.F. Serviço de Inspeção Federal ou SISP (Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo) e prazo de validade do produto. O desatendimento de qualquer destas condições acarretará o não recebimento dos produtos, e a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.**

3.2.3 - **Os produtos deverão ser entregues em temperatura de refrigeração e o transporte até o local de entrega deverá ser feito por caminhão refrigerado, sob pena de rejeição do produto e aplicação das sanções discriminadas neste edital, Contrato e legislação aplicável;**

3.3 - Os produtos serão recebidos:

3.3.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, e realização dos procedimentos descritos no item 3.4 e 3.5 e subitens acima, quando necessário;

3.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

3.4 - Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula X deste edital.

3.5 - Serão também rejeitados no recebimento os lotes que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento, assim como os que apresentarem embalagens violadas.

3.6 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras **marcas**, embalagem, etc.

3.7 - O fornecimento deverá ocorrer a partir da data de sua assinatura, vigendo até a entrega total das quantidades licitadas; limitado à data de **31/12/2016**, quando o contrato deixará de vigor, independente dos saldos existentes, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a licitante deste já exprime sua concordância.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

4.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeição nos testes definidos nos itens 3.4, 3.5, e subitens, ou quaisquer dos demais motivos elencados na Cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.1.2.1 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Contrato é de **R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais)**, e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: *02.08-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-123060117.2.143000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO*.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

1 - A Contratada deverá apresentar nota(s) fiscal(is) dos fornecimentos prestados no mês, sempre no último dia útil deste, sendo que a Contratante efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias, do mês subsequente àquele que se refere(m) a(s) nota(s) fiscal(is);

2 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira;

3 - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.



7.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

7.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2016, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, limitado à data de **31/12/2016**, data em que o contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

8.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

10.3.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) produto(s), ou seja, de cada parcela;

10.3.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

10.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

10.4.1 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

10.5 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.5.1 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

10.5.2. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.6 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.9 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

14.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 22 de fevereiro de 2016.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

CRUZ & PONTES LTDA-ME
ALUÍZO PEREIRA CRUZ
-Sócio-